

TC 000.236/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsáveis: José de Ribamar Costa Filho (ex-Prefeito, CPF 149.681.003-10); Sansão Ribeiro Hortegal Filho (ex-Secretário Municipal de Saúde - CPF 137.067.2013-68); Cinthya Maria Costa Carneiro (CPF 846.741.133-34) e João Batista da Silva Nascimento (CPF 258.133.313-87).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 29)

Número/Ano: 71/2014

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 22/1/2014

Ata nº: 1/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
- 2.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex /MA para que:
 - a) Proceda a **notificação** dos responsáveis solidários Srs. **José de Ribamar Costa Filho** (ex-Prefeito, CPF 149.681.003-10) e **Sansão Ribeiro Hortegal Filho** (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 137.067.213-68);
 - b) Proceda a notificação dos responsáveis , Sr. **João Batista da Silva Nascimento** (CPF 258.133.313-87) e Sra. Cinthya Maria Costa Carneiro (CPF 846.741.133-34);
 - c) Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para as medidas que entender cabíveis; e
 - d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto para **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da resolução TCU 170/2004.

Secex-MA, em 18 de fevereiro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.